PARECER TÉCNICO COMISSÃO PERMANETNE DE LICITAÇÃO – 2025

ASSUNTO: Análise de Manifestações e Resultado da Habilitação – Concorrência SENAC/TO nº 06/2025.

REFERÊNCIA:

- Edital de Concorrência SENAC/TO nº 06/2025.
- Ata da Sessão de Abertura e Habilitação de 27/06/2025.
- Resolução SENAC N.º 1.270/2024 – Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc e do Senac.

I. INTRODUÇÃO

Trata-se de Parecer Técnico elaborado pela Comissão Permanente de Licitação do Senac Tocantins, e subcomissão técnica, em resposta à manifestação da licitante **INTERJATO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, registrada em Ata da sessão de abertura e julgamento da fase de habilitação da **Concorrência nº 06/2025**, e análise dos documentos de habilitação apresentados pelas licitantes em sessão de abertura, cujo objeto é o fornecimento e instalação de equipamentos de controle de acesso, incluindo a mão-de-obra e adequação de infraestrutura quando necessário, para atender as necessidades das unidades operativas do Senac no estado do Tocantins.

Este parecer tem por objetivo analisar as argumentações e fundamentar as decisões da CPL acerca de possível inabilitação das empresas que não atenderam aos critérios do edital.

II. DA MANIFESTAÇÃO DA LICITANTE

Durante a sessão pública realizada em 27/06/2025, a licitante **INTERJATO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA** apresentou o seguinte questionamento:

O representante da empresa Interjato, o Sr. Leonardo Sousa mencionou a respeito: "dos *itens 5.3.7 e 5.1.1, objeto de errata que deveriam constar nos documentos de habilitação técnica, a errata substituiu o texto do edital, pelo item do termo de referência da qualificação técnica do item 8.1.7 e 8.1.11, por fim alega que somente as empresas que obedeceram a esse item sejam habilitadas*".

2.1. DA MANIFESTAÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

No questionamento apresentado pela empresa **INTERJATO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES** durante a sessão de abertura da licitação, esclarecemos o seguinte: Para a avaliação da qualificação técnica, **consideramos os subitens 5.3.7 a 5.3.10 do Edital,** que foi objeto da Errata 01 que alterou a exigência de atendimento dos subitens 5.3.7 a 5.3.10, passando de "CONTRATADA" para "LICITANTE". Essa alteração substituiu a qualificação técnica exigida inicialmente no edital, pela qualificação técnica exigida pelo termo de referência, por considerá-la mais completa.

Já o subitem 5.1.11 – "Planilha de Fabricante Marca e Modelo" (cuja numeração correta seria 5.3.11) não foi modificado por Errata e, portanto, não foi exigido seu cumprimento pelas empresas licitantes, mas sim para a futura CONTRATADA.

Dessa forma, a comissão decide que os subitens para fins de avaliação da qualificação técnica são do **5.3.1 ao 5.3.10 ou 8.1.1 ao 8.1.10.**

III. DO RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL

Após análise técnica da **Subcomissão Técnica Especial para Apoio na Realização das Licitações de Serviços e Equipamentos de Informática**, foi encaminhado o relatório final acerca do edital da **Concorrência Pública nº 06/2025** referente ao "Fornecimento e Instalação de Equipamentos de Controle de Acesso, Incluindo a Mão-de-obra e Adequação de Infraestrutura Quando Necessário, para Atender as Necessidades das Unidades Operativas do SENAC no Estado do Tocantins", conforme o que se segue:

EXCERTOS EM ANÁLISE: ITEM 5 DO EDITAL: DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01 – 5.3: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

➔ **Cumprimento dos Subitens 5.3.1 a 5.3.6 do Edital:**

IDENTIFICAÇÃO NA ATA DA SESSÃO	EMPRESA	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÕES
01	INTERJATO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA	Todos os subitens supracitados do Edital foram atendidos	-
02	IMPLY TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA	Todos os subitens supracitados do Edital foram atendidos	-
03	FECHADURAS COMBATE –	Todos os subitens	-

	COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	supracitados do Edital foram atendidos	
04	ABS4 SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA	***Ocorrência de Subitens supracitados do Edital não atendidos***	***Licitante não apresentou atestados de capacidade técnica suficientes para comprovação, tanto em quantidade (subitem 5.3.2.1) quanto em especificidades, para atender aos subitens 5.3.1 e 5.3.2 do Edital;*** ***- Um dos atestados técnicos apresentados não menciona quantidade de catracas instaladas, o que não permitiu a Comissão Técnica efetuar a avaliação;*** ***- Licitante não apresentou documentos solicitados nos subitens 5.3.3 e 5.3.4;***

05	ASAE SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA	***Ocorrência de Subitens supracitados do Edital não atendidos***	***- Licitante não apresentou atestados de capacidade técnica suficientes para comprovação, tanto em quantidade (subitem 5.3.2.1) quanto em especificidades, para atender aos subitens 5.3.1 e 5.3.2 do Edital;*** ***- Há atestados de capacidade técnica de serviços de manutenção de catracas, locação de software de controle de acesso/frequência e execução de obra de sistema de energia solar fotovoltaica, o que não são escopos dos documentos solicitados para a comprovação dos subitens 5.3.1 e 5.3.2 (instalação e fornecimento dos produtos);*** ***- Um dos atestados apresentados, cita o fornecimento de catracas (MPCE), porém não é informado o modelo no documento para que esta Comissão***

			pudesse avaliar a qualificação técnico-operacional e técnico-profissional da empresa (subitem 5.3.1). O mesmo ocorre com o atestado apresentado de autoria do TRF da 9ª Região;
06	TELTEX TECNOLOGIA S/A	Todos os subitens supracitados do Edital foram atendidos	-

Objetivando facilitar a análise técnica desta Comissão, solicitamos, no dia 02/07/25, à Comissão Permanente de Licitação que diligenciasse as licitantes presentes na sessão de abertura, no seguinte sentido: *"Os documentos foram divulgados em formato impresso e a apresentação deles em formato digital facilitará a Comissão Técnica em sua análise. Assim sendo, solicitamos por gentileza o acionamento das seguintes licitantes quanto à apresentação do formato digital dos documentos comprobatórios apresentados para atender aos subitens '8.1.7 a 8.1.10"*, que se referem respectivamente aos subitens 5.3.7 a 5.3.10 do Edital.

Portanto, **apenas os documentos apresentados fisicamente na sessão de abertura da licitação ocorrida em 27/06/25 e sua versão exata em formato digital**, foram levados em consideração na análise desta Comissão Técnica, conforme relatório que segue:

➔ **Cumprimento dos Subitens 5.3.7 A 5.3.10 do Edital:**

IDENTIFICAÇÃO NA ATA DA SESSÃO	EMPRESA	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÕES

01	INTERJATO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA	Todos os subitens supracitados do Edital foram atendidos	-
02	IMPLY TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA	Todos os subitens supracitados do Edital foram atendidos	-
03	FECHADURAS COMBATE – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	Todos os subitens supracitados do Edital foram atendidos	-
04	ABS4 SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA	**Ocorrência de Subitens supracitados do Edital não atendidos**	**Licitante não apresentou planilha de comprovação técnica exigida pelos subitens 5.3.7 a 5.3.10;**
05	ASAE SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA	Todos os subitens supracitados do Edital foram atendidos	-
06	TELTEX TECNOLOGIA S/A	**Ocorrência de Subitens supracitados do Edital não atendidos**	**Licitante não apresentou planilha de comprovação técnica exigida pelos subitens 5.3.7 a 5.3.10;**

IV. CONCLUSÃO

Diante do conjunto das análises e fundamentações apresentadas, esta Comissão Permanente de Licitação e subcomissão técnica, com base no Edital de Concorrência SENAC/TO nº 06/2025 e na Resolução SENAC N.º 1.270/2024 decidem, por unanimidade, **INABILITAR** as empresas **ABS4 SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA, TELTEX TECNOLOGIA S/A, e ASAE SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA** E **HABILITAR** AS EMPRESAS **FECHADURAS COMBATE – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. IMPLY TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA**, e **INTERJATO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA** no presente certame.

A inabilitação fundamenta-se no não atendimento aos critérios de habilitação técnica, em especial:

ABS4 SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA:

- Não apresentou ***(subitem 5.3.2.1) quanto em especificidades, para atender aos subitens 5.3.1 e 5.3.2 do Edital; Um dos atestados técnicos apresentados não menciona quantidade de catracas instaladas, o que não permitiu a Comissão Técnica efetuar a avaliação; Licitante não apresentou documentos solicitados nos subitens 5.3.3 e 5.3.4;***
- **a não apresentação de planilha de comprovação técnica exigida pelos subitens 5.3.7 a 5.3.10;**

ASAE SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA

- ***Licitante não apresentou atestados de capacidade técnica suficientes para comprovação, tanto em quantidade (subitem 5.3.2.1) quanto em especificidades, para atender aos subitens 5.3.1 e 5.3.2 do Edital; Há atestados de capacidade técnica de serviços de manutenção de catracas, locação de software de controle de acesso/frequência e execução de obra de sistema de energia solar fotovoltaica, o que não são escopos dos documentos solicitados para a comprovação dos subitens 5.3.1 e 5.3.2 (instalação e fornecimento dos produtos);***

TELTEX TECNOLOGIA S/A

- **Licitante não apresentou planilha de comprovação técnica exigida pelos subitens 5.3.7 a 5.3.10;**

É o parecer.

Palmas-To, 16 de julho de 2025.

Nicodemos Barbosa Neto
Presidente da Comissão

Thayla Adyla Aires Matos Torres
Membro da Comissão

Andresa Maria Jorge Alves Campos
Membro da Comissão

RESULTADO DA HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. º 06/2025 DR-TO

A Comissão Permanente de Licitação da Administração Regional do Senac no Estado do Tocantins, designada pela Portaria "E" SENAC n.º 28/2024 e "E" SENAC 79/2023, informa aos interessados o resultado da habilitação, **após análise da área técnica**, na Concorrência Pública SENAC n.º 06/2025 SENAC-DR/TO, que tem como **objeto é o fornecimento e instalação de equipamentos de controle de acesso, incluindo a mão-de-obra e adequação de infraestrutura quando necessário, para atender as necessidades das unidades operativas do Senac no estado do Tocantins**.

Com base no relatório final da Subcomissão Técnica Especial acerca dos documentos de habilitação apresentada na sessão de abertura, e dos questionamentos registrados na ata da sessão de abertura, a Comissão Permanente de Licitação informa, o resultado da habilitação das empresas participantes abaixo:

CNPJ	LICITANTE	RESULTADO
51.946.071/0001-01	ABS4 SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA	INABILITADO
73.442.360/0003-89	TELTEX TECNOLOGIA S/A	INABILITADO
45.502.808/0001-05	ASAE SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA	INABILITADO
07.886.485/0001-01	FECHADURAS COMBATE – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	HABILITADA
05.681.400/0001-23	IMPLY TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA	HABILITADA
07.387.503/0001-00	INTERJATO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA	HABILITADA

Após a divulgação do resultado da habilitação, os licitantes terão prazo de 02 (dois) dias úteis para se querendo, apresentar recurso, e que após finalizar o prazo para recurso, previsto no Art. 30 da Resolução SENAC n.º 1.270/2024, caso nenhuma empresa tenha recorrido, a Comissão Permanente de Licitação, comunicará a data de sessão de abertura dos envelopes nº 02 de proposta comercial.

Palmas Tocantins, 16 de julho de 2025.

Nicodemos Barbosa Neto
Presidente da Comissão

Andresa Maria Jorge Alves Campos
Membro da Comissão

Thayla Ádyla Aires Matos Torres
Membro da Comissão